

## DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 – CEDCA/PR

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes que se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.257/2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância;

**Considerando** a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/ PR;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.734/2013, que criou o Programa Nossa Gente Paraná, voltado ao acompanhamento familiar intersetorial de famílias em situação de alta vulnerabilidade social;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

**Considerando** o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a primeira infância;

**Considerando** as Deliberações nº 58/2021 – Eixo 1: Vida e Saúde – objetivo 1.1. “incluindo atenção materno infantil e da primeira infância”; Eixo 4: Direito a educação, esporte e lazer – Item 4.2.1 –

Direito ao Brincar; e a Deliberação nº 46/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o Saldo Livre do Fia;

**Considerando** as avaliações de impacto e final do Programa Nossa Gente Paraná, que comprovaram os bons resultados na diminuição da vulnerabilidade das famílias acompanhadas na metodologia intersetorial promovida pelo Programa;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de setembro de 2022,

## **DELIBEROU**

### **Capítulo I**

#### **Do objeto**

**Art. 1º** Pela aprovação do repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao **Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância.**

**Art. 2º** Os recursos previstos na presente Deliberação serão como incentivo aos municípios para desenvolverem as seguintes linhas de ação:

I – Acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como gestantes, por meio do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e Sistema de Acompanhamento as Famílias da SEJUF, cuja metodologia abarca um rol de ações junto às políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, assistência social, entre outros;

II – Iniciativas voltadas à especificidade da promoção do desenvolvimento integral, dado a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, propiciando espaços para o brincar, como brinquedoteca e parques infantis; atividades de esporte, cultura, lazer e meio ambiente; importância da nutrição adequada para o desenvolvimento neural da criança, sobretudo na primeiríssima infância (0 a 3 anos); e a necessária garantia da convivência familiar saudável e fortalecimento de vínculos familiares; entre outros.

III – Capacitações para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, e redes de atendimento e de proteção às crianças e/ou famílias, nas áreas prioritárias para as políticas

públicas para a primeira infância, como a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, bem como a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes.

## Capítulo II

### Dos Municípios Contemplados

**Art. 3º** Todos os municípios que formalizaram o compromisso e fazem parte do Programa Nossa Gente Paraná são elegíveis à presente proposta e poderão acessar os recursos deste incentivo na seguinte proporção e critérios:

- I. Município de Pequeno Porte I e II poderá aderir ao acompanhamento de 20 famílias;
- II. Município de Médio Porte poderá aderir ao acompanhamento de 20 ou 40 famílias;
- III. Município de Grande Porte poderá aderir ao acompanhamento de 20, 40 ou 60 famílias;

§1º O valor de referência é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada grupo de 20 famílias;

§2º Ficam desclassificados os municípios que possuem saldo em conta superior a 50% do valor repassado fundo a fundo por meio da Deliberação nº 96/2018 - CEDCA/PR, percebidos até agosto/2022;

§3º Para adesão de grupos de famílias superior a 20, o município deverá possuir um Comitê Local de acompanhamento para cada meta de 20 famílias;

§4º O anexo I apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções dos valores.

**Art. 4º** Para recebimento do recurso o município deverá comprovar, por meio do registro no Sistema de Acompanhamento das Famílias a existência de Comitê Municipal e de Comitê Local, conforme meta a ser aderida.

### Capítulo III Da Adesão

**Art. 5º** Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, até o dia 30/11/2022.

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

**Art. 6º** Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia 20/12/2022.

**Art. 7º** Os instrumentos designados nos artigos 5º (Termo de Adesão) e 6º (Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

**Parágrafo Único.** A resolução que aprova o Termo de Adesão ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, também pode aprovar o Plano de Ação do município ao mesmo repasse.

**Art. 8º** Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

**Parágrafo Único.** o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2022.

## Capítulo IV

### Das Condições de repasse dos recursos financeiros

**Art.9º** Para recebimento dos recursos financeiros o município deve cumprir com todas as condições do Capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância.

**Art.10.** O município deve possuir o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e do Funcionamento Conselho Tutelar (ARCPF - § 5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SEJUF.

**Art. 11.** Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

**Art. 12.** O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FIA, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

## Capítulo V

### Dos Recursos

**Art. 13.** O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será no montante de R\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos mil reais) contidos em linhas de ações já aprovados por meio das Deliberações: 58/2021: Eixo 1 – Vida e saúde – objetivo 1.1. “incluindo atenção materno infantil e da primeira infância” – R\$ 11.940.000,00 e Eixo 4 – Direito a educação, esporte e lazer – Item 4.2.1 – Direito ao Brincar – R\$ 3.500.000,00; a Deliberação nº 046/2022 no valor de R\$ 14.260.000,00, totalizando R\$ 29.700.000,00 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 14.** Os Municípios que aderirem a presente proposta receberão os recursos conforme as dimensões de grupos de famílias a serem acompanhadas por comitê local.

**Art. 15.** Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de acompanhamento, assessoria, capacitação, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários que abranjam o objeto deste repasse.

## Capítulo VI

### Dos Itens de Despesas e das Vedações na aplicação dos recursos

**Art. 16.** Conforme disposto no art. 15, são permitidas despesas para implementação, organização e/ou reorganização, e desenvolvimento de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersectorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade – Primeira Infância, tais como:

- I. correntes/custeio:
  - a. material de consumo, conforme objeto desta deliberação;
  - b. material esportivo, educativo e pedagógico, conforme objeto desta deliberação;
  - c. material de artesanato e recreação, conforme objeto desta deliberação;
  - d. serviço de terceiros - pessoa física;
  - e. serviços de terceiros - pessoa jurídica;
  - f. passagens, diárias e hospedagem, direcionadas para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;
  - g. material para áudio, vídeo e foto;
  - h. entre outros.
  
- II. capital/investimento, como:
  - a. equipamentos de informática, mobiliário, aparelhos/equipamentos para diversões e eletrodomésticos;
  - b. equipamentos de multimídia, audiovisuais e educativos;
  - c. entre outros.

**Art.17.** São vedadas as seguintes aplicações dos recursos em:

- I. Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;
- II. Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- III. Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- IV. Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- V. Pagamento de aluguel;
- VI. Obras, ampliações e reformas;
- VII. Combustível;
- VIII. Veículos;
- IX. Manutenção de bens imóveis e de veículos.

## Capítulo VII

### Da execução dos Recursos e reprogramação dos saldos

**Art. 18.** O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

**Parágrafo Único.** O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

**Art. 19.** O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDCA ao Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes, por meio dos Escritórios Regionais, até o mês de março de cada ano.

## Capítulo VIII

### Da Prestação de Contas

**Art. 20.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, com as seguintes exigências:

I - Comprovar por meio do Sistema de Acompanhamento das Famílias da SEJUF a inclusão de famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade, bem como o registro de seu acompanhamento, que inclui diagnóstico, plano de ação e prontuário;

II – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

III - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere efetivada todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, com ciência do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da lei estadual 19.173/2017.

**Art. 21.** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

**Parágrafo único.** Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

**Art. 22.** Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o

município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer da Tomada de Contas.

**Art. 23.** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

**Art. 24.** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo para a Infância e Adolescência/FIA-PR.

**Parágrafo único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

## **Capítulo IX**

### **Das Orientações Complementares**

**Art. 25.** As linhas de ações previstas no Cap. I, art. 2º, serão detalhadas em Nota Técnica a ser disponibilizada antes da abertura do Termo de Adesão.

## **Capítulo X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 26.** O Município interessado em aderir deverá:

I - participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II - prestar informações sobre as ações executadas ao CMDCA sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;

III - Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, lei 19.173/2017.

**Art. 27.** O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar tanto a rubrica custeio quanto capital nesse momento inicial.

**Art. 28.** Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

**Parágrafo Único.** Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

**Art. 29.** Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA-PR.

**Art. 30.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Setembro de 2022.

Juliana Muller Sabbag  
**Presidente do CEDCA/PR**

Juliana  
Muller  
Sabbag

Assinado de forma  
digital por Juliana  
Muller Sabbag  
Dados: 2022.09.22  
15:00:04 -03'00'

**DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 – CEDCA/PR**

**Municípios aptos a Deliberação 47/2022 -CEDCA/PR**

**Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento às Famílias com Crianças de 0 a 6  
anos de idade – Primeira Infância.**

Municípios	PORTE	VALOR BASE / MÁXIMO R\$
Abatiá	Pequeno I	75.000,00
Adrianópolis	Pequeno I	75.000,00
Agudos do Sul	Pequeno I	75.000,00
Almirante Tamandaré	Grande	225.000,00
Altamira do Paraná	Pequeno I	75.000,00
Alto Paraíso	Pequeno I	75.000,00
Alto Paraná	Pequeno I	75.000,00
Alto Piquiri	Pequeno I	75.000,00
Altônia	Pequeno II	75.000,00
Alvorada do Sul	Pequeno I	75.000,00
Amaporã	Pequeno I	75.000,00
Ampére	Pequeno I	75.000,00
Anahy	Pequeno I	75.000,00
Andirá	Pequeno II	75.000,00
Ângulo	Pequeno I	75.000,00
Antônio Olinto	Pequeno I	75.000,00
Apucarana	Grande	225.000,00
Arapongas	Grande	225.000,00
Arapoti	Pequeno II	75.000,00
Arapuã	Pequeno I	75.000,00
Araruna	Pequeno I	75.000,00
Araucária	Grande	225.000,00

Ariranha do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Assis Chateaubriand	Pequeno II	75.000,00
Astorga	Pequeno II	75.000,00
Atalaia	Pequeno I	75.000,00
Bandeirantes	Pequeno II	75.000,00
Barbosa Ferraz	Pequeno I	75.000,00
Barra do Jacaré	Pequeno I	75.000,00
Barracão	Pequeno I	75.000,00
Bela Vista da Caroba	Pequeno I	75.000,00
Bela Vista do Paraíso	Pequeno I	75.000,00
Bituruna	Pequeno I	75.000,00
Boa Esperança	Pequeno I	75.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Boa Ventura de São Roque	Pequeno I	75.000,00
Boa Vista da Aparecida	Pequeno I	75.000,00
Bocaiúva do Sul	Pequeno I	75.000,00
Bom Jesus do Sul	Pequeno I	75.000,00
Bom Sucesso	Pequeno I	75.000,00
Bom Sucesso do Sul	Pequeno I	75.000,00
Borrazópolis	Pequeno I	75.000,00
Braganey	Pequeno I	75.000,00
Brasilândia do Sul	Pequeno I	75.000,00
Cafeara	Pequeno I	75.000,00
Cafelândia	Pequeno I	75.000,00
Cafezal do Sul	Pequeno I	75.000,00
Califórnia	Pequeno I	75.000,00
Cambará	Pequeno II	75.000,00
Cambé	Médio	150.000,00

Cambira	Pequeno I	75.000,00
Campina da Lagoa	Pequeno I	75.000,00
Campina do Simão	Pequeno I	75.000,00
Campo Bonito	Pequeno I	75.000,00
Campo do Tenente	Pequeno I	75.000,00
Campo Largo	Grande	225.000,00
Campo Magro	Pequeno II	75.000,00
Campo Mourão	Médio	150.000,00
Cândido de Abreu	Pequeno I	75.000,00
Cantagalo	Pequeno I	75.000,00
Capanema	Pequeno I	75.000,00
Capitão Leônidas Marques	Pequeno I	75.000,00
Carambeí	Pequeno I	75.000,00
Castro	Médio	150.000,00
Catanduvas	Pequeno I	75.000,00
Centenário do Sul	Pequeno I	75.000,00
Céu Azul	Pequeno I	75.000,00
Chopinzinho	Pequeno I	75.000,00
Cianorte	Médio	150.000,00
Cidade Gaúcha	Pequeno I	75.000,00
Colombo	Grande	225.000,00
Colorado	Pequeno II	75.000,00
Congonhinhas	Pequeno I	75.000,00
Conselheiro Mairinck	Pequeno I	75.000,00
Contenda	Pequeno I	75.000,00
Corbélia	Pequeno I	75.000,00
Cornélio Procópio	Pequeno II	75.000,00
Coronel Vivida	Pequeno II	75.000,00

Corumbataí do Sul	Pequeno I	75.000,00
Cruz Machado	Pequeno I	75.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	75.000,00
Cruzeiro do Sul	Pequeno I	75.000,00
Cruzmaltina	Pequeno I	75.000,00
Diamante do Norte	Pequeno I	75.000,00
Diamante do Sul	Pequeno I	75.000,00
Diamante D'Oeste	Pequeno I	75.000,00
Dois Vizinhos	Pequeno II	75.000,00
Douradina	Pequeno I	75.000,00
Doutor Camargo	Pequeno I	75.000,00
Doutor Ulysses	Pequeno I	75.000,00
Enéas Marques	Pequeno I	75.000,00
Engenheiro Beltrão	Pequeno I	75.000,00
Entre Rios do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Esperança Nova	Pequeno I	75.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Farol	Pequeno I	75.000,00
Faxinal	Pequeno I	75.000,00
Fazenda Rio Grande	Médio	150.000,00
Fênix	Pequeno I	75.000,00
Fernandes Pinheiro	Pequeno I	75.000,00
Figueira	Pequeno I	75.000,00
Flor da Serra do Sul	Pequeno I	75.000,00
Floraí	Pequeno I	75.000,00
Floresta	Pequeno I	75.000,00
Florestópolis	Pequeno I	75.000,00

Flórida	Pequeno I	75.000,00
Formosa do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Foz do Iguaçu	Grande	225.000,00
Foz do Jordão	Pequeno I	75.000,00
Francisco Alves	Pequeno I	75.000,00
Francisco Beltrão	Médio	150.000,00
Godoy Moreira	Pequeno I	75.000,00
Goioerê	Pequeno II	75.000,00
Goioxim	Pequeno I	75.000,00
Grandes Rios	Pequeno I	75.000,00
Guaíra	Pequeno II	75.000,00
Guairaçá	Pequeno I	75.000,00
Guamiranga	Pequeno I	75.000,00
Guapirama	Pequeno I	75.000,00
Guaporema	Pequeno I	75.000,00
Guaraci	Pequeno I	75.000,00
Guaraniaçu	Pequeno I	75.000,00
Guarapuava	Grande	225.000,00
Guaraqueçaba	Pequeno I	75.000,00
Guaratuba	Pequeno II	75.000,00
Honório Serpa	Pequeno I	75.000,00
Ibaiti	Pequeno II	75.000,00
Ibema	Pequeno I	75.000,00
Icaraíma	Pequeno I	75.000,00
Iguaraçu	Pequeno I	75.000,00
Iguatu	Pequeno I	75.000,00
Imbaú	Pequeno I	75.000,00
Imbituva	Pequeno II	75.000,00

Inácio Martins	Pequeno I	75.000,00
Inajá	Pequeno I	75.000,00
Indianópolis	Pequeno I	75.000,00
Ipiranga	Pequeno I	75.000,00
Iporã	Pequeno I	75.000,00
Iracema do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Irati	Médio	150.000,00
Iretama	Pequeno I	75.000,00
Itaguajé	Pequeno I	75.000,00
Itambaracá	Pequeno I	75.000,00
Itambé	Pequeno I	75.000,00
Itapejara d'Oeste	Pequeno I	75.000,00
Itaperuçu	Pequeno II	75.000,00
Itaúna do Sul	Pequeno I	75.000,00
Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Ivaiporã	Pequeno II	75.000,00
Ivaté	Pequeno I	75.000,00
Ivatuba	Pequeno I	75.000,00
Jaboti	Pequeno I	75.000,00
Jacarezinho	Pequeno II	75.000,00
Jaguariaíva	Pequeno II	75.000,00
Jandaia do Sul	Pequeno II	75.000,00
Janiópolis	Pequeno I	75.000,00
Japira	Pequeno I	75.000,00
Japurá	Pequeno I	75.000,00
Jardim Alegre	Pequeno I	75.000,00
Jardim Olinda	Pequeno I	75.000,00
Jesuítas	Pequeno I	75.000,00

Joaquim Távora	Pequeno I	75.000,00
Jundiá do Sul	Pequeno I	75.000,00
Juranda	Pequeno I	75.000,00
Jussara	Pequeno I	75.000,00
Kaloré	Pequeno I	75.000,00
Lapa	Pequeno II	75.000,00
Laranjal	Pequeno I	75.000,00
Laranjeiras do Sul	Pequeno II	75.000,00
Leópolis	Pequeno I	75.000,00
Lidianópolis	Pequeno I	75.000,00
Lindoeste	Pequeno I	75.000,00
Loanda	Pequeno II	75.000,00
Lobato	Pequeno I	75.000,00
Londrina	Grande	225.000,00
Luiziana	Pequeno I	75.000,00
Lunardelli	Pequeno I	75.000,00
Lupionópolis	Pequeno I	75.000,00
Mallet	Pequeno I	75.000,00
Mandaguari	Pequeno II	75.000,00
Mandirituba	Pequeno II	75.000,00
Manfrinópolis	Pequeno I	75.000,00
Manoel Ribas	Pequeno I	75.000,00
Marechal Cândido Rondon	Pequeno II	75.000,00
Maria Helena	Pequeno I	75.000,00
Marialva	Pequeno II	75.000,00
Marilândia do Sul	Pequeno I	75.000,00
Marilena	Pequeno I	75.000,00
Mariluz	Pequeno I	75.000,00

Maringá	Grande	225.000,00
Mariópolis	Pequeno I	75.000,00
Maripá	Pequeno I	75.000,00
Marmeleiro	Pequeno I	75.000,00
Marquinho	Pequeno I	75.000,00
Marumbi	Pequeno I	75.000,00
Matelândia	Pequeno I	75.000,00
Mato Rico	Pequeno I	75.000,00
Mauá da Serra	Pequeno I	75.000,00
Mercedes	Pequeno I	75.000,00
Mirador	Pequeno I	75.000,00
Miraselva	Pequeno I	75.000,00
Missal	Pequeno I	75.000,00
Moreira Sales	Pequeno I	75.000,00
Munhoz de Mello	Pequeno I	75.000,00
Nossa Senhora das Graças	Pequeno I	75.000,00
Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Nova América da Colina	Pequeno I	75.000,00
Nova Aurora	Pequeno I	75.000,00
Nova Cantu	Pequeno I	75.000,00
Nova Esperança	Pequeno II	75.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno I	75.000,00
Nova Fátima	Pequeno I	75.000,00
Nova Laranjeiras	Pequeno I	75.000,00
Nova Londrina	Pequeno I	75.000,00
Nova Olímpia	Pequeno I	75.000,00
Nova Prata do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Nova Santa Bárbara	Pequeno I	75.000,00

Nova Santa Rosa	Pequeno I	75.000,00
Nova Tebas	Pequeno I	75.000,00
Novo Itacolomi	Pequeno I	75.000,00
Ortigueira	Pequeno II	75.000,00
Ouro Verde do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Palmas	Pequeno II	75.000,00
Palmeira	Pequeno II	75.000,00
Palmital	Pequeno I	75.000,00
Paraíso do Norte	Pequeno I	75.000,00
Paranacity	Pequeno I	75.000,00
Paranaguá	Grande	225.000,00
Paranapoema	Pequeno I	75.000,00
Paranavaí	Médio	150.000,00
Pato Bragado	Pequeno I	75.000,00
Pato Branco	Médio	150.000,00
Paula Freitas	Pequeno I	75.000,00
Paulo Frontin	Pequeno I	75.000,00
Peabiru	Pequeno I	75.000,00
Perobal	Pequeno I	75.000,00
Pérola	Pequeno I	75.000,00
Pérola d'Oeste	Pequeno I	75.000,00
Pinhais	Grande	225.000,00
Pinhal de São Bento	Pequeno I	75.000,00
Pinhalão	Pequeno I	75.000,00
Pinhão	Pequeno II	75.000,00
Piraí do Sul	Pequeno II	75.000,00
Piraquara	Médio	150.000,00
Pitanga	Pequeno II	75.000,00

Pitangueiras	Pequeno I	75.000,00
Planaltina do Paraná	Pequeno I	75.000,00
Planalto	Pequeno I	75.000,00
Ponta Grossa	Grande	225.000,00
Pontal do Paraná	Pequeno II	75.000,00
Porecatu	Pequeno I	75.000,00
Porto Amazonas	Pequeno I	75.000,00
Porto Barreiro	Pequeno I	75.000,00
Porto Rico	Pequeno I	75.000,00
Porto Vitória	Pequeno I	75.000,00
Prado Ferreira	Pequeno I	75.000,00
Pranchita	Pequeno I	75.000,00
Presidente Castelo Branco	Pequeno I	75.000,00
Prudentópolis	Pequeno II	75.000,00
Quarto Centenário	Pequeno I	75.000,00
Quatiguá	Pequeno I	75.000,00
Quedas do Iguaçu	Pequeno II	75.000,00
Querência do Norte	Pequeno I	75.000,00
Quinta do Sol	Pequeno I	75.000,00
Quitandinha	Pequeno I	75.000,00
Ramilândia	Pequeno I	75.000,00
Rancho Alegre	Pequeno I	75.000,00
Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno I	75.000,00
Realeza	Pequeno I	75.000,00
Rebouças	Pequeno I	75.000,00
Reserva	Pequeno II	75.000,00
Reserva do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Ribeirão Claro	Pequeno I	75.000,00

Ribeirão do Pinhal	Pequeno I	75.000,00
Rio Azul	Pequeno I	75.000,00
Rio Bom	Pequeno I	75.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	Pequeno I	75.000,00
Rio Branco do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Rio Branco do Sul	Pequeno II	75.000,00
Rio Negro	Pequeno II	75.000,00
Roncador	Pequeno I	75.000,00
Rondon	Pequeno I	75.000,00
Rosário do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Sabáudia	Pequeno I	75.000,00
Salgado Filho	Pequeno I	75.000,00
Salto do Itararé	Pequeno I	75.000,00
Salto do Lontra	Pequeno I	75.000,00
Santa Amélia	Pequeno I	75.000,00
Santa Cecília do Pavão	Pequeno I	75.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	75.000,00
Santa Fé	Pequeno I	75.000,00
Santa Inês	Pequeno I	75.000,00
Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
Santa Izabel do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Santa Lúcia	Pequeno I	75.000,00
Santa Mariana	Pequeno I	75.000,00
Santa Mônica	Pequeno I	75.000,00
Santana do Itararé	Pequeno I	75.000,00
Santo Antônio da Platina	Pequeno II	75.000,00
Santo Antônio do Caiuá	Pequeno I	75.000,00
Santo Antônio do Paraíso	Pequeno I	75.000,00

Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno I	75.000,00
Santo Inácio	Pequeno I	75.000,00
São Carlos do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Jerônimo da Serra	Pequeno I	75.000,00
São João	Pequeno I	75.000,00
São João do Caiuá	Pequeno I	75.000,00
São João do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Jorge do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	75.000,00
São Jorge d'Oeste	Pequeno I	75.000,00
São José da Boa Vista	Pequeno I	75.000,00
São José das Palmeiras	Pequeno I	75.000,00
São José dos Pinhais	Grande	225.000,00
São Manoel do Paraná	Pequeno I	75.000,00
São Mateus do Sul	Pequeno II	75.000,00
São Miguel do Guaçu	Pequeno II	75.000,00
São Pedro do Guaçu	Pequeno I	75.000,00
São Pedro do Ivaí	Pequeno I	75.000,00
São Pedro do Paraná	Pequeno I	75.000,00
São Sebastião da Amoreira	Pequeno I	75.000,00
São Tomé	Pequeno I	75.000,00
Sapopema	Pequeno I	75.000,00
Saudade do Guaçu	Pequeno I	75.000,00
Sengés	Pequeno I	75.000,00
Sertaneja	Pequeno I	75.000,00
Sulina	Pequeno I	75.000,00
Tamarana	Pequeno I	75.000,00
Tamboara	Pequeno I	75.000,00

Tapejara	Pequeno I	75.000,00
Tapira	Pequeno I	75.000,00
Teixeira Soares	Pequeno I	75.000,00
Telêmaco Borba	Médio	150.000,00
Terra Boa	Pequeno I	75.000,00
Terra Rica	Pequeno I	75.000,00
Terra Roxa	Pequeno I	75.000,00
Tibagi	Pequeno I	75.000,00
Tijucas do Sul	Pequeno I	75.000,00
Tomazina	Pequeno I	75.000,00
Três Barras do Paraná	Pequeno I	75.000,00
Tuneiras do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Tupãssi	Pequeno I	75.000,00
Turvo	Pequeno I	75.000,00
Ubiratã	Pequeno II	75.000,00
Umuarama	Grande	225.000,00
União da Vitória	Médio	150.000,00
Uniflor	Pequeno I	75.000,00
Uraí	Pequeno I	75.000,00
Vera Cruz do Oeste	Pequeno I	75.000,00
Verê	Pequeno I	75.000,00
Virmond	Pequeno I	75.000,00
Vitorino	Pequeno I	75.000,00
Xambrê	Pequeno I	75.000,00